



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19006043671/2024-19

RECORRENTE: CLIDES COLOMERA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos

EMENTA:

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS - RENDA**

**FAMILIAR INFERIOR A 05 S.M. - ENQUADRAMENTO AOS DEMAIS**

**REQUISITOS LEGAIS.**

Comprovado o enquadramento aos requisitos do inciso III, art. 1º da Lei 8.673/2001, excesso de renda verificado em sede de primeira instância se refere a verba de caráter indenizatório não devendo ser computado como renda.

Recurso conhecido e provido.

### **ACÓRDÃO Nº 50/2025 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **CLIDES COLOMERA,**

#### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, reformar a decisão de primeira instância administrativa, **CONCEDENDO PROVIMENTO INTEGRAL** para o exercício de 2024, estendendo-se para 2025, a isenção para o imóvel sob inscrição 01040055100780036. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 15 de abril de 2025.



---

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Relator(a)**, em 14/07/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



---

Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 14/07/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15986113** e o código CRC **83953193**.

---

**Referência:** Processo nº 19.006.043671/2024-19

SEI nº 15986113